Diário Elet	rônico do	TCE/AM,
Edição Nº		
De		/



TRIBUNAL DE CONTAS	
NV DEACÓRDÃOS - DIRA	

Proc. Nº .	
Fls. N⁰ _	_

TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 278/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 11332/2015.

Apensos: Processos nºs 11322/2015 e 12153/2014.

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru FUNPREVIM.
- 4- Exercício: 2010.
- **5- Responsáveis:** No período de 01.01.2010 a 22.04.2010 Diretor-Geral Robson Rogério Teles Bezerra (gestão do Prefeito Edson Bastos Bessa) e, no período de 23.04.2010 a 31.12.2010 Diretora-Geral Diozeth do Livramento Siqueira (gestão do Prefeito Angelus Cruz Figueira).
- **6- Unidade Técnica:** DIC AMI Informação nº 1208/2014 (fls. 592/596).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2650/2014-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 570/596).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru – FUNPREVIM. Exercício de 2010.

Contas regulares (período de 01/01 a 22/04/2010). Recomendação à origem.

Contas irregulares (período de 23/04 a 31/12/2010). Glosa. Alcance. Multa. Prazo. Inscrição na Dívida Ativa. Instauração de Cobrança Executiva. Envio de cópia dos autos ao MPE. Determinação ao responsável. Oficiar o Ministério da Previdência.

Arquivamento dos Processos 11322/2015 e 12153/2014.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 278/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 9.1 Julgar a Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru FUNPREVIM referente ao PERÍODO DE 01/01 A 22/04 DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, de responsabilidade do Sr. EDSON BASTOS BESSA Prefeito Municipal de Manacapuru e do Sr. ROBSON ROGÉRIO TELES BEZERRA REGULARES COM RESSALVAS, conforme o art. 22, Il da Lei n.º 2.423/96-Lei Orgânica do TCE, considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas nesta instrução, ex vi do art. 71, Il da Constituição Federal c/c art. 40, Il da Constituição Estadual e art. 1.º, II, art. 2.º e 5.º da Lei n.º 2.423/96;
- **9.2 -** Recomendar à origem que providencie a Declaração de Bens dos servidores ocupantes dos cargos comissionados.
- 9.3- Julgar IRREGULAR a Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru FUNPREVIM, PERÍODO DE 23/04 A 31/12 DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, de responsabilidade da Sra. <u>DIOZETH DO LIVRAMENTO SIQUEIRA</u> e do Sr. <u>ÂNGELUS CRUZ FIGUEIRA</u>, com fulcro no Art. 22, III, alínea "b da lei 2423/96;
- **9.4- Determinar a Glosa** dos valores referentes às guias de recolhimento de IRRF dos meses de outubro e novembro, que juntas somam R\$ 19.360,45 (dezenove mil, trezentos e sessenta reais, quarenta e cinco centavos), com fundamento no art. 304, inciso III, da Resolução nº 04/2002, em razão da apresentação de documentos probatórios sem validade, devido a constatação que as guias de recolhimento de IRRF dos meses de Outubro e Novembro não contêm autenticação mecânica;
- 9.5- Considerar em alcance o Sr. Ângelus Cruz Figueira ex Prefeito Municipal de Manacapuru e a Sra. Diozeth do Livramento Siqueira ex Gestora do FUNPREVIM, no valor de R\$ 5.532.488,17 (cinco milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos) e determinar a imediata devolução ao órgão de origem FUNPREVIM, referente ao saldo devedor do Contrato Mútuo Financeiro realizado entre o Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru FUNPREVIM) e a Prefeitura Municipal de Manacapuru. Valor já atualizado conforme multa e juros contratuais e correção monetária pelo IGP-M, até 31/03/2015;
- 9.6- Aplicar multa individual no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), ao Sr. Ângelus Cruz Figueira ex Prefeito Municipal de Manacapuru e a Sra. Diozeth do Livramento Siqueira ex Gestora do FUNPREVIM, nos termos do artigo 308, VI da Resolução 04/2002-TCE por pratica de atos com grave infração as normas legais;
- 9.7- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts. 72, III, da Lei nº 2.423/96. Expirado prazo estabelecido, os valores das multas deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), autorizando desde já a inscrição da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não-recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

Diário Eletrônico do	TCE/AM,
Edição Nº	
De/	/



TRIBUNAL DE CONTAS
NV DEACÓRDÃOS - DIRA

Proc. №	
Fls. Nº _	

ACÓRDÃO № 278/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 9.8- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres do Fundo Previdenciário de Manacapuru dos valores de glosas e alcance impostas aos responsáveis, com comprovação perante a este Tribunal, acrescido de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art 72, III, da Lei nº 2.423/96 e art 169, I, da Resolução nº 04/02, autorizando desde já a inscrição do débito na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste tribunal de Contas;
- 9.9- Representar contra o Sr. Ângelus Cruz Figueira ex Prefeito Municipal de Manacapuru e a Sra. Diozeth do Livramento Siqueira ex Gestora do FUNPREVIM no período de 23/04/2010 a 31/12/2010 ao Ministério Público Estadual, enviando-lhe cópia integral do autos, para que adote as medidas que entender pertinentes;
- **9.10 -** Que seja oficiado ao Ministério da Previdência para que fique ciente da má gestão previdenciária local;
- **9.11- Determinar o arquivamento** dos <u>Processos nºs. 11322/2015</u> e <u>12153/2014</u>, por perda de objeto, em razão matéria em questão ter sido retratada no Processo nº 2.062/2011 digitalizado e transformado nos presentes autos (Processo 11.332/2015).
- 10- Ata: 11ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 05 de abril de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral